

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.294  
DE 1º DE ABRIL DE 2026**

Altera dispositivos da Lei nº 1.274, de 22 de dezembro de 2025, que institui a Campanha IPTU PREMIADO no Município de Lagarto/SE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o §1º e os respectivos incisos I, II e III; os §§ 2º, 3º e 4º, todos do art. 1º da Lei nº 1.274, de 22 de dezembro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º...*

*§ 1º Poderão participar da campanha os contribuintes cujos imóveis estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:*

*I – quitação integral do IPTU do exercício vigente;*

*II – regularidade quanto aos débitos de exercícios anteriores, comprovada por Certidão Negativa de Débitos – CND;*

*III – não enquadramento em hipóteses de imunidade, isenção ou não incidência.*

*§ 2º A habilitação dos participantes será previamente validada pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante cruzamento de dados cadastrais e fiscais.*

Página 1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 1.294  
DE 1º DE ABRIL DE 2026

*§ 3º A participação no sorteio fica condicionada à regularidade do imóvel junto à Fazenda Municipal.*

*§ 4º Poderão participar, além do proprietário, o locatário responsável pelo pagamento do IPTU e o possuidor do imóvel, mediante comprovação.*

**Art. 2º** Fica revogado o art. 2º, da Lei 1.274, de 22 de dezembro de 2025.

*“Art. 2º REVOGADO.”*

**Art. 3º** Ficam dadas novas redações ao caput do art. 3º, inseridos os §§ 1º ao 6º e ao § 4º, inseridos os incisos I, II e III; todos do art. 3º da Lei 1.274, de 22 de dezembro de 2025, que passam a vigor com a redação que segue:

*“Art. 3º Os sorteios serão realizados entre os contribuintes habilitados, em local público e com ampla divulgação.*

*§ 1º Os sorteios serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, com acompanhamento da Controladoria Geral do Município – CGM.*

*§ 2º O Poder Executivo instituirá, por Decreto, comissão responsável pela organização e execução dos sorteios.*

*§ 3º Os membros da comissão deverão declarar inexistência de conflito de interesses, sendo sua atuação considerada serviço público relevante, não remunerado.*

*§ 4º É vedada a participação, como membros da comissão:*

*I – de contribuintes participantes da campanha;*

Página 2 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.294  
DE 1º DE ABRIL DE 2026**

*II – de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;*

*III – de pessoas com vínculo direto com imóveis inscritos na campanha.*

*§ 5º Os atos da comissão deverão ser formalizados em atas e disponibilizados para controle interno e externo.*

*§ 6º Os sorteios deverão observar ampla transparência, podendo ser transmitidos por meios digitais, com publicação dos resultados no Portal da Transparência, nos termos da LGPD.”*

**Art. 4º** Ficam dadas novas redações ao art. 4º, inseridos os §§ 1º e 2º e ao art. 5º, todos da Lei 1.274, de 22 de dezembro de 2025, que passam a vigor com a redação que segue

*Art. 4º A Campanha “IPTU PREMIADO” será realizada anualmente, em período definido pelo Poder Executivo.*

*§ 1º A data dos sorteios será definida e divulgada por ato regulamentar.*

*§ 2º A quantidade, natureza e valor dos prêmios serão estabelecidos por Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e os princípios da economicidade e interesse público.*

*Art. 5º Os prêmios não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias serão destinados a entidades sociais sem fins lucrativos do Município, mediante processo público, transparente e devidamente regulamentado, assegurados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.*

Página 3 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.294  
DE 1º DE ABRIL DE 2026**

**Art. 5º** Ficam acrescidos os artigos 6º-A, 6º-B e 6º-C à Lei nº 1.274/2025, com a seguinte redação:

*“Art. 6º-A Será excluído da campanha, a qualquer tempo, o participante que prestar informações falsas, utilizar meios fraudulentos ou descumprir os requisitos legais, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.*

*Art. 6º-B A Controladoria Geral do Município exercerá o acompanhamento e fiscalização da campanha, podendo realizar auditorias e emitir recomendações.*

*Art. 6º-C O tratamento de dados pessoais observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.”*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 1º de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ARTUR SÉRGIO DE  
ALMEIDA  
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por  
ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA  
REIS:69442878549  
Dados: 2026.04.01 11:46:50 -03'00'

**ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

CAIQUE DE ALMEIDA  
VASCONCELOS:0564  
9868522

Assinado de forma digital por  
CAIQUE DE ALMEIDA  
VASCONCELOS:05649868522  
Dados: 2026.04.01 11:48:44  
-03'00'

**Caique Almeida Vasconcelos**

**Secretário Municipal de Governo e Inovação**

Página 4 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/lagarto>